

ATA DE DELIBERAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às 14h00min do dia 15 de agosto de 2025, na Sede da Prefeitura Municipal de João Monlevade, reuniu-se a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, nomeada pela Portaria nº 597 de 23/06/2025, com os membros presentes: Fernanda Nazaré do Couto, Deise Rodrigues Cruz, Tamara Cristina Martins e Renan Caldeira Nunes, com a finalidade de proceder a análise das diligências, recursos e contrarrazões das empresas **"PAPA BUSINESS LTDA"**, **"LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA"** e **"PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA"**, referente ao processo administrativo de **CREDENCIAMENTO Nº 003/2025, da Secretaria Municipal de Administração**, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECER UM SISTEMA COMPLETO E EFICIENTE DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE SEGURANÇA E RECARGA NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO", UTILIZANDO UM MECANISMO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS EM FORMATO DIGITAL, QUE POSSIBILITE A GESTÃO DE PAGAMENTOS, COMPENSAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DE CRÉDITOS CONCEDIDOS, EM ATENDIMENTO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE JOÃO MONLEVADE"**. Iniciados os trabalhos, verificou-se as elucidações apresentadas pelas empresas e o Relatório Técnico emitido pelo Setor de Tecnologia da Informação do Município de João Monlevade, onde restou-se apurado o seguinte:

NOME DA EMPRESA	DECISÃO
PAPA BUSINESS LTDA	- Atendeu a todos os itens

NOME DA EMPRESA	DECISÃO
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA	- Atendeu a todos os itens

NOME DA EMPRESA	DECISÃO
PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	- "Embora a empresa PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA tenha apresentado relatórios de log que contêm endereços IP, as evidências são insuficientes para comprovar o atendimento ao item 2.2.1, alínea "d", do Termo de



Referência.

Os documentos demonstram o registro de transações financeiras em pontos de venda, mas falham em provar a existência de um sistema de log para as ações administrativas realizadas por usuários gestores, que era o ponto central da exigência. A ausência desta funcionalidade impede a rastreabilidade e a auditoria das operações de gestão, configurando um descumprimento material do edital.

Sendo assim, mantém-se o parecer de que a empresa não atendeu aos requisitos mínimos da Prova de Conceito, conforme deliberação da Comissão de Avaliação.”

Diante da análise das diligências, recursos e contrarrazões apresentadas, bem como do disposto no Parecer Jurídico nº 521/2025, a Comissão de Avaliação deliberou pela manutenção da aprovação da empresa **“LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA”**, pela aprovação da empresa **“PAPA BUSINESS LTDA”**, e pela manutenção da desaprovação das empresas **“FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA”**, **“MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA”** e **“PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA”** na Prova de Conceito. Assim, a Comissão encaminha o processo ao Agente de Contratação do Município para prosseguimento regular do certame. Nada mais havendo a relatar, encerrou-se a reunião, às 15:25 horas, lavrando-se a presente Ata, que uma vez lida e achada conforme, será assinada pela Comissão de Avaliação e divulgada na www.licitardigital.com e no site do Município de João Monlevade para fins de publicidade.


Fernanda Nazare do Couto
- Membro -


Deise Rodrigues Cruz
- Membro -

Tamara Cristina Martins
- Membro -


Renan Caldeira Nunes
- Membro -